AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV

GABINETE DO DIRETOR

RELATORIA:	**DMV**
TERMO:	**Voto à Diretoria Colegiada**
NÚMERO:	**DMV 326/2018**
OBJETO:	**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1007988-79.2017.4.01.3400. LIMINAR DUPLICAÇÃO LOTES 01 E 03 DA RODOVIA BR-153/SP. 8ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO – TBP DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 005/2007. CUMPRIMENTO.**
ORIGEM:	**SUINF**
PROCESSO:	**50515.048655/2015-21**
PROPOSIÇÃO PRG:	**PARECER COTA Nº 12553/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, DE 31/10/2018 (FLS. 508).**
PROPOSIÇÃO DMV:	**POR AUTORIZAR O ÍNICIO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DOS LOTES 01 E 03 DA RODOVIA BR-153/SP, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA RODOVIA BR – 153/SP, TRECHO DIVISA MG/SP – DIVISA SP/PR, EXPLORADO PELA TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA**

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente de Decisão Liminar exarada pelo Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em 15/10/2018, nos autos do Mandado de Segurança nº 1007988-79.2017.4.01.3400, impetrado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A – Concepa, em desfavor do Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, autorize "o imediato início das obras de duplicação dos Lotes 01 e 03 da Rodovia BR -153/SP, nos termos aprovados pela própria

JBS

ANTT, a fim de garantir a segurança dos usuários da Rodovia e *restabelecer o nível de serviço contratual, mediante o concomitante reequilíbrio do Contrato de Concessão, por meio da revisão da tarifa de pedágio já aprovada pela ANTT e autorizada pelo Ministério da Fazenda".*

II. DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

2. Anteriormente o Mandado de Segurança, a ANTT já havia se manifestado nos autos, por meio da Informação Eletrônica nº 139/2017/CIPRO/SUINF, no sentido de que, diante da instrução da Secretaria de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária e Aeroportuária do Tribunal de Contas da União – TCU, no âmbito do Processo TC nº 032.829/2016-7, que sugeriu "determinar à ANTT, em caráter cautelar, que se abstenha de incluir no Contrato de Concessão da BR-153/SP, as obras de duplicação referentes aos lotes 1 (km 0,0 ao km 51,7) e 3 (km 162,0 ao km 195,2)", o Diretor-Geral, por meio do Memorando nº 04/2017/GAB/ANTT, de 20/01/2017, propôs à Diretoria Colegiada da ANTT a suspensão dos trâmites processuais referentes à matéria, até que a Corte de Contas se manifeste em definitivo, o que não ocorreu até a presente data.

3. Não obstante, sobreveio medida liminar para cumprimento imediato da ANTT, consoante Parecer de Força Executória para Cumprimento de Determinação Judicial, exarado pela Procuradoria Regional Federal da 1ª região, mediante Memorando nº 01978/2018/GERVIRT/PRF1R/PGF/AGU, de 19/10/2018, anexo.

4. A referida Decisão Judicial deverá ser dado o seu cumprimento até 15 (quinze) dias, a contar da data de intimação, recebida em 17/10/2018.

5. O processo administrativo objeto da ação judicial, refere-se à segunda parcela da 8ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão nº 005/2007, matéria já apreciada pela Diretoria Colegiada, culminando com a edição da Resolução nº 4.973/2015, que condicionou o reequilíbrio econômico-financeiro da outorga, em virtude das obras de duplicação dos Lotes 01 e 03 da Rodovia BR-153/SP, aos seguintes requisitos:

> I - à submissão do projeto executivo para as obras de duplicação do trecho da rodovia BR- 153/SP entre o km 0,00 e o km 51,7 e da travessia urbana de São José do Rio Preto, com respectiva análise e não-objeção da ANTT;
>
> II - à realização de audiência pública pela ANTT, em conformidade com o art. 6º, da Portaria nº 378, de 07 de dezembro de 2015, do

JBS

Ministério dos Transportes, bem como cumprimento dos demais dispositivos previstos nesta Resolução;

III - à deliberação da Diretoria Colegiada, após realização dos procedimentos previstos nos incisos I e II, em especial análise das contribuições do processo de participação e controle social;

IV - à comunicação prévia à entrada em vigência da nova Tarifa Básica do Pedágio ao Ministério dos Transportes e ao Ministério da Fazenda, no prazo estabelecido no art. 27, inciso VII, da Lei n. 10.233, de 05 de junho de 2001.

6. Nos autos do processo administrativo é possível constatar o atendimento:

- ao **item I** mediante Parecer Técnico nº 828/2016/GEPRO/SUINF, que concluiu pela Não Objeção com ressalvas ao projeto executivo do Lote 01 da BR-153/SP;

- ao **item II** com a realização da Audiência Pública nº 006/2016;

- ao **item III** com aprovação de Ata e Relatório do processo de participação e controle social, mediante Deliberação nº 179/2016; e

- ao **item IV**, com a publicação da Portaria MF nº 391/2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 17, de 06/10/2016, que autoriza a promoção da aplicação da segunda parcela da 8ª Revisão Extraordinária.

7. Nesse sentido, o regular andamento do feito até sua aprovação somente foi sustado a partir do Memorando nº 04/2017/GAB/ANTT, de 20/01/2017, por meio do qual se propôs à Diretoria Colegiada da ANTT a suspensão dos trâmites processuais referentes à matéria, até que a Corte de Contas se manifestasse em definitivo, o que não ocorreu até a presente data.

8. Não obstante, sem prejuízo dos recursos judiciais cabíveis, cujos subsídios deverão ser prestados pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Suinf, diante da determinação judicial vigente resta à ANTT o cumprimento do comando constante da liminar anexa, com vigência do reequilíbrio econômico financeiro ao final do prazo judicial, no intuito de evitar prejuízos aos usuários no caso de reversão da medida cautelar.

9. Através do Parecer (Cota) da Procuradoria Federal junto a ANTT nº 12553/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 31 de outubro de 2018, em sua conclusão, manifesta pelo cumprimento imediato da Decisão Judicial, vez que o prazo para sua comprovação expira no próximo dia 08/11/2018.

JBS

10. Nestes termos, considerando o teor da Decisão Liminar, a SUINF propõe autorizar o início imediato das obras de duplicação dos Lotes 01 e 03 da Rodovia BR -153/SP, nos termos aprovados pela Resolução nº 4.973, de 16 de dezembro de 2015, com vigência do reequilíbrio contratual a partir de 1º de novembro de 2018.

III. DO VOTO

11. Considerando as manifestações da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, bem como do Parecer (Cota) da Procuradoria Federal junto a esta ANTT, e constantes dos autos, VOTO no sentido de que APROVE a Resolução que autoriza o imediato início das obras de duplicação dos Lotes 01 e 03 da Rodovia BR -153/SP.

Brasília-DF, 05 de novembro de 2018.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 05 de novembro de 2018.
Ass.:

Juliano Barros Samor
Matrícula SIAPE nº 1567546
Assessor DMV

JBS